RELCENS

RELATÓRIO DA REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO, RECADASTRAMENTO E PROVA DE VIDA

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra.
Exercício: 2022.

ATIVOS

O Instituto de Previdência realizou o Censo Previdenciário em 2018 de acordo com Decreto nº 5.011 / 2018, dispõe sobre os procedimentos para realização do Censo Cadastral Previdenciário dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder executivo, do Poder Legislativo, Autarquias e Fundações vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Conceição da Barra. Art. 9º A unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores, prevista no art. 40 HYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituiçao.htm#art40§20", § 20, da Constituição Federal HYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituiçao.htm#art40§20":

A realização periódica do censo previdenciário, recenseamento ou recadastramento é uma obrigação legal (artigos 3º e 9º, II da Lei 10.887/2004). Visando manter as informações previdenciárias dos servidores municipais atualizadas e compatíveis com a base de dados gerida pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 3 da Lei Federal 10.887/2004:
"§ 4º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o Ministério da Previdência Social e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS procederão, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, ao recenseamento previdenciário..."

Art. 2, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal 10/2006:
"VIII – realização de recenseamento previdenciário, **no mínimo a cada 5 (cinco) anos**, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;"

Uma base de dados atualizada é imprescindível para a projeção das despesas e para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, assegurando a concessão dos benefícios previdenciários presentes e futuros dos servidores públicos municipais e seus dependentes.

INATIVOS E PENSIONISTAS

O recadastramento/ prova de vida é obrigação legal estabelecida na Lei 2.819, de 29 de novembro de 2018, sendo realizada de forma anual para os aposentados e pensionistas no mês de aniversário.

Contudo, no ano de 2020, considerando as medidas propostas pelo executivo que estabeleceram procedimentos para o combate e bloqueio do vírus COVD-19 (Corona vírus), a Presidência do Instituto, em obediência as normas, suspendeu o recadastramento/prova de vida a partir de março de 2020 e mantendo a suspensão para o ano 2021 ainda em obediência as normas editadas pelo Poder Executivo.

Durante o exercício 2022 foi restabelecido os trabalhos de realização de Prova de Vida na data de aniversário dos segurados.

MARIO LUIZ DA SILVA JUNIOR:07148856736

Assinado digitalmente por MARIO LUIZ DA SILVA JUNIOR:07148856736
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=21612003000156, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARIO LUIZ DA SILVA JUNIOR:07148856736
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.31 17:07:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Mario Luiz da Silva Júnior

Presidente Executivo

Portaria 327/2022